



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 4.101.18324.3.05.00125.00.2025 AGEVAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP E O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ, PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA – PMMA E PARA O ACOMPANHAMENTO DAS DEMAIS ATIVIDADES DO PROGRAMA MANANCIAIS DO CEIVAP NA MICROBACIA DO BARRAÇÃO DOS MENDES NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ.**

**A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP**, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, n° 73, Lojas 14 e 15, Piso Superior, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob n° 05.422.000/0001-01, neste ato representado por sua **Diretora-Presidente Interina**, Aline Raquel de Alvarenga, xxxx, xxxx, xxxx, portadora da cédula de identidade n.º xxxxx expedida pelo xxxxe inscrita no CPF/MF sob o n.º xxxx, residente e domiciliada na xxxx, n.º xxxx, xxxx, xxxx, CEP: xxxxe por sua **Diretora-Executiva Interina - Unidade Resende**, Rejane Monteiro da Silva Pedra, xxxx, xxxx, xxxx, portadora da carteira de identidade n° xxxx, expedida pelo xxxx e inscrita no CPF/MF sob o n° xxxx, residente e domiciliada na xxxx, n° xxxx, xxxx, xxxx, xxxx/xxxx, CEP: xxxx, doravante denominada simplesmente **AGEVAP**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Alberto Braune, n° 225, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.623-001, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 028.606.630/0001-23, neste ato representado por seu representante legal, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, xxxx, xxxx, xxxx, portador da cédula de identidade n° xxxx, expedida pela xxxx, inscrito no CPF/MF n° xxxx, residente e domiciliado à xxxx, n° xxxx, xxxx, xxxx, CEP xxxx, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente instrumento,





com fundamento no Processo Administrativo nº 183/2024.

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 225, caput, da Constituição da República de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futura geração;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 9.433 de 08 de janeiro de 1997 que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, definindo como diretrizes gerais a integração e articulação da gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental e territorial;

**CONSIDERANDO** a deliberação CEIVAP nº 276/2019, que aprovou o Programa de Investimento em Serviços Ambientais para Conservação e Recuperação de Mananciais – Programa Mananciais do CEIVAP;

**CONSIDERANDO** a Resolução CBH-BPSI nº 44/2021, de 26 de julho de 2021, que aprova a indicação da microbacia do Barracão dos Mendes, no município de Nova Friburgo/RJ, como a microbacia alvo da implementação da primeira fase do Programa Mananciais do CEIVAP;

**CONSIDERANDO** a celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 001.061.001.2022 entre o Município de Nova Friburgo e a AGEVAP para apoio e acompanhamento da elaboração e execução do Projeto Participativo de Incremento de Serviços Ambientais na Microbacia Alvo – **PRISMA** da microbacia do Barracão dos Mendes;

**CONSIDERANDO** a definição Deliberação CEIVAP nº 341, de 09 de janeiro de 2023, que dispõem sobre o apoio à elaboração de estudos ou planos de áreas de uso restrito e conservação ambiental na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, aplicando recursos na elaboração de Planos Municipais de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMAs), conforme a Lei Federal nº 11.428, de 22





de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e institui em seu art. 38;

**CONSIDERANDO** a definição do Grupo de Trabalho Mananciais do CEIVAP (GT-Mananciais) de priorização da elaboração dos Planos Municipais de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA) para os municípios onde estão localizadas as microbacias do 1º ciclo do Programa Mananciais do CEIVAP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reiterar a parceria com o Município de Nova Friburgo/RJ, para apoio à implantação do PRISMA e instituir a parceria para a elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica,

Os partícipes acima qualificados **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, que se regerá pela que será regido pela Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019 e, subsidiariamente, pela a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais leis aplicáveis e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **ACORDO** o estabelecimento de mútua cooperação entre os **PARTÍCIPIES** para elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – **PMMA** e acompanhamento da execução do Projeto Participativo de Incremento de Serviços Ambientais na Microbacia Alvo – **PRISMA** da microbacia do Barracão dos Mendes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

2.1. Os **PARTÍCIPIES** atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance dos seguintes objetivos:

2.1.1. Criação e manutenção do **GRUPO DE ACOMPANHAMENTO** que atuará simultaneamente no acompanhamento das atividades de elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – **PMMA** e no acompanhamento da execução do





Projeto Participativo de Incremento de Serviços Ambientais na Microbacia Alvo – **PRISMA** para a microbacia do Barracão dos Mendes;

- 2.1.2.** O **GRUPO DE ACOMPANHAMENTO** atuará ao longo de todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – **PMMA** e de execução dos investimentos do CEIVAP nas intervenções definidas no Projeto Participativo de Incremento de Serviços Ambientais na Microbacia Alvo – **PRISMA** para a microbacia do Barracão dos Mendes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS**

- 3.1.** Com vistas ao cumprimento do objeto deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPES** prestarão assistência técnica recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e dados de que disponham para a elaboração do **PMMA** e para a execução do **PRISMA**, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e das diretrizes da Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019.

### **CLAÚSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS**

- 4.1.** Caberá a cada **PARTÍCIPE**, individualmente:

I - **MUNICÍPIO:**

- a) Designar, através de instrumento legal, que deverá ser entregue à **AGEVAP**, servidor do município responsável pela gestão do presente **ACORDO**, sendo obrigatória a nomeação de um gestor substituto;
- b) Respeitar o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente **ACORDO** para a nomeação referida na alínea “a”;
- c) Designar os representantes para composição do **GRUPO DE ACOMPANHAMENTO**, estando entre os designados ao menos 1 (um) servidor de carreira do quadro permanente do





### **MUNICÍPIO;**

- d) Cumprir integralmente os cronogramas de ações conjuntas pactuados, inclusive para a composição do **GRUPO DE ACOMPANHAMENTO**;
- e) Promover a imediata substituição de representante do **MUNICÍPIO** no **GRUPO DE ACOMPANHAMENTO** quando constatada a não participação do representante nas atividades pactuadas pelo **GRUPO DE ACOMPANHAMENTO**;
- f) Contribuir, através do **GRUPO DE ACOMPANHAMENTO**, com na elaboração do **PMMA** e de execução do **PRISMA**, respeitando os prazos pactuados e interagindo permanentemente com as equipes da **AGEVAP** e demais atores envolvidos;
- g) Responsabilizar-se pelos atrasos ocasionados pelo **MUNICÍPIO** em relação ao cronograma pactuado, devendo arcar com quaisquer ônus financeiros desta ordem;
- h) Realizar a convocação formal dos agentes políticos e sociais locais para as reuniões, debates, oficinas, consultas ou audiências públicas e demais eventos que se façam necessários, utilizando os meios de comunicação disponíveis no **MUNICÍPIO** para garantir a ampla divulgação das informações;
- i) Permitir o acesso de técnicos da **AGEVAP** e das empresas





contratadas às áreas e instalações do **MUNICÍPIO**, com vistas ao levantamento de dados e informações necessários à elaboração do **PMMA** e de execução do **PRISMA**;

- j) Disponibilizar às empresas contratadas a cartografia disponível do **MUNICÍPIO**, incluindo cartas temáticas, legislação urbanística vigente e estudos de abrangência físico-territorial eventualmente existentes;
- k) Notificar a **AGEVAP** do não cumprimento de prazos impostos a ela pelo **MUNICÍPIO**.

## II - **AGEVAP:**

- a) Licitar, contratar e acompanhar empresa especializada na elaboração do **PMMA**, com investimento dos recursos financeiros oriundos do Plano de Aplicação Plurianual aprovado pelo **COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - CEIVAP**;
- b) Acompanhar as empresas que foram contratadas para execução das intervenções previstas no **PRISMA**, custeadas com os recursos financeiros oriundos do Plano de Aplicação Plurianual aprovado pelo **COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - CEIVAP**, e realizar novas licitações e contratações apenas se necessário à continuidade das intervenções anteriormente pactuadas e se no período de abrangência deste ACT;
- c) Transferir os recursos financeiros, aprovados pelo **COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - CEIVAP** às empresas contratadas em consonância com o cronograma físico-financeiro, desde que medidas e aprovadas;





- d) Designar os representantes para composição do **GRUPO DE ACOMPANHAMENTO**;
- e) Contribuir, através do **GRUPO DE ACOMPANHAMENTO**, com na elaboração do **PMMA** e de execução do **PRISMA**, respeitando os prazos pactuados e interagindo permanentemente com as equipes da **AGEVAP** e demais atores envolvidos;
- f) Responsabilizar-se pelos atrasos ocasionados pela **AGEVAP** em relação ao cronograma pactuado, devendo arcar com quaisquer ônus financeiros desta ordem;
- g) Notificar o **MUNICÍPIO** do não cumprimento de prazos impostos a ele pela **AGEVAP**;

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente **ACORDO** vigorará por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

**Parágrafo único:** O prazo deste **ACORDO** poderá ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo para assegurar o integral cumprimento do objeto, desde que devidamente justificado, sendo o **MUNICÍPIO** responsável pelos custos de publicação do termo aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente **ACORDO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**, visto que as despesas necessárias à plena





consecução do objeto acordado, no que tange à competência de cada **PARTÍCIPE** e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos **PARTÍCIPEs**, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

**Parágrafo Único:** Este **ACORDO**, ao não envolver transferência de recursos financeiros, dispensa a necessidade de definição de instrumentos de prestação de contas conforme estabelece o art. 42, inciso VII da Lei Federal 13.019/2014.

- 6.2.** Caberá a cada **PARTÍCIPE** proverá o custeio ordinário de suas tarefas necessárias à consecução das atividades assumidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

- 7.1.** A celebração de contrato entre os **PARTÍCIPEs** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **ACORDO**, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPEs**

- 8.1.** Os **PARTÍCIPEs** se responsabilizam por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.

## **CLÁUSULA NONA – DO USO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES E PRODUTOS OBTIDOS NO CURSO E COMO RESULTADO DO ACORDO**







- 9.1. Após a conclusão ou extinção do presente **ACORDO**, as informações e os produtos resultantes da conjugação de esforços serão de uso comum dos **PARTÍCIPIES**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DE OUTRAS PARCERIAS**

- 10.1. O presente **ACORDO** não impede que os **PARTÍCIPIES** estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

- 11.1. Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste **ACORDO** deverá conter menção expressa ao **COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - CEIVAP**, à **AGEVAP** e ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único: Compete ao **MUNICÍPIO** realizar a necessária divulgação e publicidade do presente **ACORDO** junto à comunidade local e à Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

- 12.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

- 13.1. As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente **ACORDO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.





- 13.2.** Constitui motivo para rescisão deste **ACORDO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.
- 13.3.** A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.
- 13.4.** A rescisão do **ACORDO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

- 14.1.** A parte que der causa à rescisão do presente **ACORDO**, devido ao descumprimento de suas cláusulas, ou denunciar o mesmo, deverá ressarcir a outra na totalidade dos recursos despendidos para a execução do objeto do presente, após prévio procedimento administrativo no qual deverá ser observado o contraditório de ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

- 15.1.** Após a assinatura deste **ACORDO**, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União pelo **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único: A publicação no Diário Oficial do Município não atende ao requisitado no item 15.1.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**





- 16.1.** Fica eleito o foro central da cidade de Resende, no estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam solucionadas entre os **PARTÍCIPES**.
- 16.2.** E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos Acordos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPES** e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.

Resende/RJ, 10 de fevereiro de 2025.

**ALINE RAQUEL DE ALVARENGA**  
**Diretora-Presidente Interina**  
**AGEVAP**

**REJANE MONTEIRO DA SILVA PEDRA**  
**Diretora-Executiva Interina**  
**AGEVAP**

**JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**  
**Prefeito**  
**MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

**RG:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

**RG:**





## **ANEXO I – Declaração negativa de impedimentos à celebração do Acordo de Cooperação Técnica por parte da AGEVAP**

Resende, 10 de fevereiro de 2025

### **DECLARAÇÃO**

Eu, Aline Raquel de Alvarenga, Diretora-Presidente Interina da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba Do Sul (AGEVAP), xxxx, xxxx, xxxx, portadora da cédula de identidade n.º xxxx expedida pelo xxxxe inscrita no CPF/MF sob o n.º xxxx, residente e domiciliada na Rua Ângela, n.º 107, Vila Moderna, Resende/RJ, CEP: xxxx, na função de representante legal da instituição que subscreve a presente, atesto que a AGEVAP não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação à celebração de termos ou acordos de parceria com a administração pública do art. 39 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014. Estando em conformidade com as determinações legais e apta a participar de tais ajustes.

**ALINE RAQUEL DE ALVARENGA**  
**Diretora-Presidente Interina**  
**AGEVAP**



## ANEXO II – Plano de Trabalho

| DESCRIÇÃO   | QTD                                 | EXECUÇÃO E AFERIÇÃO   | PRAZO  |         |
|---|-------------------------------------|---|--------|---------|
|   |                                     |   | INICIO | FIM     |
| Planejamento de ações conjuntas para execução do PRISMA | 1 Plano de acompanhamento do PRISMA | Reuniões de trabalho para a construção de um plano de ações conjuntas entre a Prefeitura Municipal e a AGEVAP para acompanhamento da execução do PRISMA. O plano de ação definirá as atribuições, prazos executivos, investimentos e metodologia de avaliação e acompanhamento.                         | 1º mês | 6º mês  |
| Planejamento de ações conjuntas para elaboração do PMMA | 1 Plano de acompanhamento do PMMA   | Reuniões de trabalho para a construção de um plano de ações conjuntas entre a Prefeitura Municipal e a AGEVAP para acompanhamento conjunto das atividades de elaboração do PMMA. O plano de ação definirá as atribuições, prazos executivos, investimentos e metodologia de avaliação e acompanhamento. | 2º mês | 6º mês  |
| Acompanhamento da execução dos Planos de Trabalho       | -                                   | Acompanhamento permanente da execução conjunta dos Planos de Trabalho elaborados no âmbito do ACT. Estruturação do GRUPO de ACOMPANHAMENTO para avaliação periódica dos Planos de Trabalho  | 2º mês | 36º mês |

Estou ciente e de acordo com as informações e ações a serem executadas.

Resende, 10 de fevereiro de 2025,

Aline Raquel de Alvarenga  
**Diretora-Presidente Interina AGEVAP**

Rejane Monteiro da Silva Pedra  
**Diretora-Executiva Interina AGEVAP**

Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro  
**Prefeito de Nova Friburgo**



**ANEXO III. Cronograma prévio de atividades de elaboração dos Planos Municipais de Mata Atlântica – PMMAs previstos para os municípios interessados em que estão localizadas as microbacias do 1º ciclo do Programa Mananciais do CEIVAP.**

|  | CRONOGRAMA FÍSICO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |   |   |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|---|---|
|   | Meses   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |   |   |
| Etapa   | 1   | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 |   |   |
| Assinatura do ACT pela Prefeitura e pela AGEVAP                                   | █   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |   |   |
| Definição do Grupo de Acompanhamento  | █   | █ |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |   |   |
| Publicação do ACT no DOU  |   |   | █ | █ |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |   |   |
| Trâmite de contratação  |   |   |   | █ | █ | █ |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |   |   |
| Etapa 1: Plano de Trabalho  |   |   |   |   | █ | █ | █ | █ | █ | █  | █  | █  | █  | █  | █  | █  | █  | █  | █  | █  | █  | █  | █  | █  | █  | █  | █  | █  | █  | █  | █  | █  | █  | █  | █  | █  | █ | █ |
| Etapa 2: Composição do Grupo de Trabalho  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |   |   |
| Etapa 3: Diagnóstico  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |   |   |
| Etapa 4: Prognóstico  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |   |   |
| Etapa 5: Consolidação do PMMA   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |   |   |
| Etapa 6: Aprovação do PMMA como política pública do município                     |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |   |   |
| Finalização contratual interna  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |   |   |

  

| Legenda  | Responsável        |
|--|--------------------|
| █ Atividade de responsabilidade da AGEVAP                | AGEVAP             |
| █ Atividade de responsabilidade do município             | Município          |
| █ Atividade de responsabilidade da AGEVAP e do município | AGEVAP e município |
| █ Emissão da Ordem de Serviço                            | AGEVAP             |
| █ Elaboração e entrega da 1ª versão do produto           | Contratada         |
| █ Análise do Produto                                     | AGEVAP e município |
| █ Entrega e aprovação da versão final do produto         | Contratada         |
| █ Pagamento  | AGEVAP             |



